Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: João Paulo Pinto Martins

LOCAL: EN 8-5, Pederneira, Nazaré — Nazaré

ASSUNTO: ""

PROCESSO №: 214/82

REQUERIMENTO Nº: 543/19

Deliberação:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../......

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.

28-05-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em edifício habitacional – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 03 de Dezembro de 2018/Requerimento n.º 2232/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 27.12.2018 o deferimento do projeto de arquitetura.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- 2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:
 - a)- Termo de responsabilidade pela rede de abastecimento de águas;
 - b)- Termo de responsabilidade pela rede de drenagem de águas residuais domésticas;
 - c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais executada;
 - d)- Termo de responsabilidade pela estrutura já executada;
 - e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
 - f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
 - g)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf
- 3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.
- 4. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
 - a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.
- 5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

27-05-2019

Nuno Ferreira